



Lei nº 1.766/14, de 03 de junho de 2014.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIKAÇAC  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA, 03/06/14

*“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Desenvolvimento Agropecuário e dá outras Providências.”*

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

## Capítulo I Constituição e Objetivo do Fundo

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - FUNDAGRO - do município de Silvânia, tem por objetivos:

I) Promover a melhoria sócio-econômica dos agricultores do município através do aporte de recursos monetários para:

- a) ações de apoio à organização, formação e capacitação dos agricultores;
- b) investimentos na produção, agroindustrialização e comercialização de produtos agropecuários e;
- c) desenvolvimento de atividades turísticas no meio rural do município;

II) Centralizar a arrecadação de recursos e as despesas de operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal- SIM, do Viveiro Municipal, e outros serviços vinculados à Secretaria Municipal da Agricultura.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, caracteriza-se como fundo rotativo, onde a partir dos recursos a ele destinados, através de dotações orçamentárias e rendimentos, buscará a auto-suficiência de recursos, pela reaplicação das amortizações.

**Art. 3º** - O planejamento e avaliação das ações do FUNDAGRO, bem como a definição e elaboração dos programas específicos, são de responsabilidade do Conselho Administrativo do Fundo.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração será composto pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), criado pela Lei Municipal nº 1.284/01, alterado pela Lei nº 1.367/03, com função normativa e deliberativa, conforme definido na Regulamentação desta lei.



**Art. 4º** - O FUNDAGRO contará com um Comitê Executivo, composto pelas seguintes representações:

- I - Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- II - Representante do escritório municipal da EMATER/GO;
- III - Representante do CMDRS.

§ 1º - A nominata referida nos incisos I, II e III, será composta de titulares e suplentes.

§ 2º - Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante Portaria do Executivo Municipal.

§ 3º - Caberá ao Comitê Executivo à execução das deliberações presentes na Regulamentação desta Lei e as disposições adicionais aprovadas pelo Conselho de Administrativo do Fundo.

## **Capítulo II** **Dos Recursos do Fundo**

**Art. 5º** - Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

- I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente pela União, Estado e Município, e verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II - O reembolso dos financiamentos concedidos;
- III - Os rendimentos das aplicações financeiras das suas disponibilidades de caixa;
- IV - O produto da arrecadação da venda de mudas vegetais produzidas pelo Viveiro Municipal;
- V - O produto da arrecadação das taxas de licença do Serviço de Inspeção Municipal;
- VI - As doações em moeda corrente ou produto físico de qualquer natureza, de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- VII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos para o FUNDAGRO.

**Art. 6º** - A liberação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário fica condicionada a um parecer favorável do Comitê Executivo sobre os projetos encaminhados.

**Art. 7º** - O público beneficiário, as atividades e ações financiadas e as condições de liberação e reembolso dos recursos do FUNDAGRO ficam condicionados às deliberações da regulamentação desta lei.



### Capítulo III

#### Da Administração Orçamentária, Financeira e Contábil

**Art. 8º** - Compete à Secretaria Municipal da Agricultura e a Secretaria Municipal de Finanças proceder aos controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUNDAGRO, bem como fazer a tomada de contas dos recursos aplicados.

**Parágrafo único** - Os recursos do FUNDAGRO serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito no Município.

### Capítulo IV

#### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 9º** - A participação no Comitê Executivo do FUNDAGRO é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 03 dias do mês de junho de 2014.

**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal